



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição 025/2017 - 18 a 24/08/2017

ATAS DE REUNIÕES

Reunião Extraordinária 15/08/2017 - <http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/tv-camara>

Ata da 104ª (centésima- quarta) Reunião Ordinária da primeira Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Ouro Branco, realizada no dia 15 (quinze) de agosto de dois mil e dezessete, às dezenove horas e quinze minutos, sob a Presidência do Vereador Geraldo Pedro da Silva e com a presença dos Vereadores desta Casa, com exceção da Vereadora Nilma Aparecida Silva, foi declarada aberta a Reunião. Inicialmente o Vereador Secretário fez a leitura da Ata da Reunião anterior, dada por aprovada pelo Presidente desta Câmara. Em seguida foram apresentadas as seguintes proposições: 1 - Indicações nºs 232 e 233/2017, de autoria do Vereador Leandro Marcelo Souza; 2 - Requerimento nº 40/2017, de autoria do Vereador Leandro Marcelo Souza; 3 - Requerimento nº 41/2017, de autoria do Vereador Charles Silva Gomes. Ato contínuo, o Sr. Presidente passou à 2ª Parte da Reunião - Ordem do Dia. Primeiramente foi apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Parecer do Projeto de Lei nº 35/2017, sendo aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª discussão e votação, com dispensa de interstício a pedido do Vereador Carlos Roberto Pereira, bem como a Redação Final do mesmo. Após a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde apresentaram Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 39/2017, aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª discussão e votação, com dispensa de interstício a pedido do Vereador Carlos Roberto Pereira e em sua Redação Final. Quanto ao Projeto de Lei nº 40/2017, recebeu Parecer favorável das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação, com dispensa de interstício por solicitação do Vereador Carlos Roberto Pereira, bem como a Redação Final do mesmo. Os Vereadores Charles Silva Gomes e Rodrigo Vieira Duarte votaram contrário ao referido Projeto. Quanto ao Projeto de Resolução nº 07/2017, recebeu Parecer favorável da Comissão Especial e foi unanimemente aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação, com dispensa de interstício a pedido do Vereador Carlos Roberto Pereira e em Redação Final. Também recebeu aprovação unânime o Requerimento nº 39/2017. Em seguida foi solicitado "vista" pelo Vereador Charles Silva Gomes aos Vetos às Emendas à Proposição de Lei nº 25/2017. Finalizando o Sr. Presidente organizou a Ordem do Dia da próxima Reunião Ordinária, dela fazendo parte os Requerimentos nºs 40 e 41/2017, Vetos às Emendas à Proposição de Lei nº 25/2017. Às 20h10 foram encerrados os trabalhos. Para constar, lavrou-se esta Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

PROJETOS DE LEI

RESOLUÇÃO Nº 08/2016 - CONCEDE MEDALHA AO MÉRITO "CONÊGO LUIZ VIEIRA DA SILVA".

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica concedida Medalha ao Mérito "Cônego Luiz Vieira da Silva" ao **Sr. Waldo Ney de Melo Tavares**.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de agosto de 2017.

Charles Silva Gomes - Vereador

PROJETO DE LEI Nº. 42/2017 - AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a implantar no município de Ouro Branco a Política Pública de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, entende-se por práticas integrativas e complementares todas aquelas que, devidamente regulamentadas e desenvolvidas por meio de ações integradas de caráter interdisciplinar, se somam às técnicas da medicina ocidental modernas, entre as quais se incluem as das medicinas tradicionais, tais como acupuntura, homeopatia, fitoterapia, práticas corporais, e outros recursos terapêuticos complementares como bioenergética, harmonia das mãos, massoterapia, yoga, auriculoterapia, equoterapia e reiki.

§ 2º. As práticas integrativas e complementares se constituem em política pública que contempla ações de promoção e recuperação da saúde e de prevenção de doenças, observando-se seu preceito legal e os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional, acesso e a necessária abordagem de modo integral e dinâmico do processo saúde-doença, no ser humano e na sociedade.

§3º. Integram as práticas integrativas e complementares, para todos os efeitos, as terapias naturais complementares, que são as técnicas que visam à assistência à saúde do indivíduo, seja na prevenção, tratamento ou cura, considerando-o como corpo, mente e espírito e não um conjunto de partes isoladas.

Art. 2º. As diretrizes da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde, Terapias Alternativas e Naturais, têm por base o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade das ações e dos serviços no SUS, bem como no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde.

Art. 3º. A Política Municipal de Práticas Integrativas Complementares de Saúde, consiste na implantação e implementação das ações e serviços relativos às práticas integrativas e complementares pelas Secretarias do Município e outros órgãos municipais, sob coordenação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo definir as Secretarias e demais órgãos municipais, cujas ações se relacionem com o tema da política ora instituídos, que atuarão de modo articulado para a consecução dos objetivos comuns de que trata esta lei.

Art. 5º. O disposto nesta lei poderá ser desenvolvido diretamente pelo Poder Executivo, ou mediante parcerias, acordos, convênio, com entidades privadas, sob fiscalização e controle público.

Art. 6º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo, cujas ações se relacionem com o tema da política ora aprovada, devem promover a elaboração ou a readequação de seus planos, programas, projetos e atividades, na conformidade das diretrizes e responsabilidades nela estabelecidas.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 03 de agosto de 2017.

Nilma Aparecida Silva - Vereadora

PRÉVIA DA ORDEM DO DIA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO

- VETOS ÀS EMENDAS À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25/2017
- RESOLUÇÃO Nº 08/2016 - CONCEDE MEDALHA AO MÉRITO "CONÊGO LUIZ VIEIRA DA SILVA".
- PROJETO DE LEI Nº. 42/2017 - AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro

36.420-000 – Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Assinado Digitalmente pelo:

Diretor Administrativo